



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.444 DE 2 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO NO  
D.O.M.  
Edição nº 424  
Data: 03/03/2021

“DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO GOVERNO MUNICIPAL ÀS NOVAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, FACE AO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

**Considerando** o 23º balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 26 de fevereiro de 2021, determinando a reclassificação dos 645 Municípios Paulistas, com a reclassificação nas Fases mais restritivas, estabelecendo “toque de restrição” das pessoas, das 23h às 5h e estendendo a quarentena em todo o Estado, em decorrência da piora nos indicadores da COVID-19;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**Considerando** a recomendação do Comitê de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus, quanto a adoção das medidas impostas pelo Governo Estadual, visando conter a aceleração da pandemia decorrente da COVID-19, como meio de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde no Município de Cajamar.

## DECRETA:

**Art. 1º** O Município de Cajamar adere e observará a Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com a classificação regional de áreas, atualizada em 26 de fevereiro de 2021 pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º Todas as atividades econômicas, comerciais, de serviços, de cultura, de lazer, de entretenimento, de cultos religiosos, dentre outras, permanecem autorizadas, desde que observado o disposto no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.529, de 2021, bem como o protocolo geral e o setorial específico, disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, prevalecendo as especificidades locais.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.444/2021- fls. 02

§ 2º Ficam ressalvados do disposto neste artigo, os serviços de entrega “delivery”, “drive thru” e “takeaway”, na forma do Decreto Estadual nº 64.881, de 2020, inclusive as atividades internas de restaurantes, similares e hospedagens, observados os protocolos sanitários e as normas locais.

§ 3º Durante a Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle) do “Plano São Paulo”, os bares somente poderão manter os serviços de entrega “delivery”, “drive thru” e “takeaway”, na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º Os restaurantes e similares poderão funcionar por 8 (oito) horas diárias, seguidas ou fracionadas, a critério de cada estabelecimento e nos limites dos respectivos Alvarás de funcionamento, com abertura a partir das 6h00 e encerramento no máximo às 20h00, com capacidade máxima de até 40% e atendimento somente para clientes sentados.

§ 5º O shopping center e congêneres poderão funcionar por 8 (oito) horas diárias, desde que no período das 6h00 às 20h00, observando a capacidade máxima de até 40% (quarenta por cento).

**Art. 2º** Ficam vedados shows e eventos de qualquer natureza, inclusive privados, que gerem aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do Alvará de licença e funcionamento, e comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática de crime contra a saúde pública.

**Art. 3º** Fica restrita a circulação de pessoas no Município de Cajamar entre 23h00 e 5h00, no período estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo, a Guarda Municipal, a Fiscalização Municipal de Posturas e as autoridades sanitárias de Cajamar, de acordo com as respectivas competências, irão fiscalizar e poderão determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatada reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19, comunicando eventual resistência aos órgãos estaduais de segurança pública, em conformidade com o art. 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020.

**Art. 4º** As restrições de que tratam este Decreto não afetam o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais a que alude o art. 3º do Decreto Municipal nº 6.228, de 23 de março de 2020, bem como as atividades descritas pelo § 1º, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 64.881, de 2020, e pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, tampouco os serviços de entrega “delivery” e “takeaway”, observados os respectivos protocolos sanitários e a fase de modulação do Município de Cajamar no “Plano São Paulo” e as especificidades locais.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.444/2021- fls. 03

**Art. 5º** O descumprimento do disposto neste Decreto e no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020 sujeitará o infrator à legislação aplicável, federal, estadual e municipal.

**Art. 6º** As oficinas, seminários, cursos e similares oferecidos na forma presencial pelo Fundo Social de Solidariedade de Cajamar e demais órgãos da Administração Direta e Indireta poderão ser convertidos para o meio virtual ou, alternativamente, suspensos, quando necessário para conter a disseminação da COVID-19, a critério do Gestor da pasta ou da entidade autárquica.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 2 de março de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PATRÍCIA HADDAD**  
Secretária Municipal de Saúde

**MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo